PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 005/2019

EMENTA: Altera o art. 14, inciso XVI da Lei Orgânica do Município ao estabelecer limite máximo de andares nas construções entre a orla marítima e a rodovia RJ-106 (Amaral Peixoto).

Promovente: MESA DIRETORA

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte,

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1°. – O art. 14, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14 (...)

XVI – estabelecer limites dos gabaritos nas construções de hotéis, apart-hotéis e similares no espaço compreendido entre a orla marítima e a rodovia RJ 106 (Amaral Peixoto)."

Rio das Ostras, 17 de setembro de 2019.

MESA DIRETORA